

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000356/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008107/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004528/2017-89
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 04.735.483/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELITON RODRIGUES FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de mármore, granito, granitina e pedras de acabamento em construção)**, com abrangência territorial em **Aparecida De Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras De Goiás/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

A partir de 01 de janeiro de 2.017 o piso mínimo para os trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos será de R\$ 1.131,20 (Hum mil,cento e trinta e um reais e vinte centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

No mês de janeiro de 2017, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados, tanto da produção quanto da administração (escritório) e no departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 7,00% (sete por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento de abril de 2017, no máximo até o quinto dia útil do mês de maio de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários, será efetuado mensalmente na primeira sexta-feira do mês seguinte ou no máximo até o 5º (quinto) dia útil, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO 1º – O pagamento do salário, será efetuado preferencialmente em dinheiro ou creditado em conta bancaria. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque, deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, bem como fornecerão também cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALARIO PRODUÇÃO OU TAREFA

Para o empregado que recebe por produção ou qualquer tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, do Aviso Prévio trabalhado ou indenizado, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos 06 (seis) meses anteriores a data da emissão do aviso prévio. O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se

assim a remuneração média do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores não efetuarão qualquer desconto nos salários dos colaboradores, salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual de trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial e benefícios respeitados as regras previstas no artigo 462, caput parágrafos da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

A base de cálculo para pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado irá considerar o valor das tarefas, produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável recebido no mês acrescido do respectivo piso salarial vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CAFÉ DA MANHÃ

As empresas e/ou empregadores fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã composto de leite, café, 100 gramas de pão francês e margarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REFEIÇÕES

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, refeição nos intervalos intrajornada, conforme disposto no art. 71 da C.L.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A refeição fornecida para os trabalhadores deve contemplar no mínimo uma marmiteira embalagem n.º 09, cujo conteúdo deve atender o disposto na Lei do P.A.T. - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas e/ou empregadores devem disponibilizar aos trabalhadores um local adequado para refeição, com o mínimo de conforto necessário, ou seja, um ambiente limpo, protegido das intempéries, que possua ventilação natural ou artificial, que tenha iluminação, possua mesas com tampo liso e lavável, assentos em número suficiente para atender os usuários e possua também recipiente com tampa para depositar restos de

alimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de janeiro de 2017, a contratarem um plano de seguro de vida em grupo a favor dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais) para garantia de morte por qualquer causa;
- 2) R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais) para garantia de invalidez total por acidente;
- 3) R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais) para garantia de invalidez parcial por acidente;
- 4) Garantia de despesas de funeral, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) da cobertura por morte.
- 5) Para otimizar as condições de negociações com a seguradora, o SIMAGRAN-GO, firmará convênio com Corretor Oficial de Seguros, sem qualquer ônus para o Sindicato ou associado, sendo que este corretor terá como incumbência prestar assistência à contratação de seguro, assim como também dar suporte técnico ao Sindicato, na administração do seguro.
- 6) Na contratação da apólice do seguro de vida em grupo aqui especificada, deverá constar um pró-labore a favor do SIMAGRAN-GO no valor de 5% (cinco por cento) do valor líquido pago, importância esta que será repassada mensalmente ao Sindicato, pela seguradora contratada. O não repasse implicará em cobrança judicial.
- 7) Os empregadores deverão remeter ao sindicato laboral cópia da apólice/certificado do seguro de vida em grupo quando de sua contratação e/ou renovação e, mensalmente, remeterá também a relação mencionando os nomes dos empregados beneficiados pelo seguro de vida supra acompanhada da GFIP do respectivo mês. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, os empregadores pagarão aos seus empregados, o valor idêntico aos das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 10% compreendido entre a data de admissão até a data da contratação e/ou renovação do seguro de vida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão do Aviso Prévio por qualquer das partes, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

PARÁGRAFO 1º – Por ocasião da emissão do aviso prévio a parte que o conceder deverá fazer constar no seu verso a data, horário e local do acerto rescisório.

PARÁGRAFO 2º – O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal e em cheque, deverá ser feito até 01 (uma) hora antes do término do expediente bancário.

PARÁGRAFO 3º – A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO 4º – Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, comprovante de rendimentos pagos e RAIS.

PARÁGRAFO 5º – Torna-se obrigatório o fornecimento pela empresa independente da causa de afastamento do empregado as guias de AAS – atestado de afastamento e salários, para fins de benefícios do INSS.

PARÁGRAFO 6º – O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas as despesas de viagem e mudanças.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PREVIO

A partir de 01 de janeiro de 2017 os prazos de vigências do avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	-	30 dias	07 dias
01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias
04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias
19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RETORNO DAS FERIAS

Fica garantido ao empregado, quando do retorno das férias, estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE POR NASCIMENTO DE FILHO VIVO

Fica assegurado a todo empregado que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, após o nascimento do filho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão remuneradas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em exceção à regra prevista no caput, as empresas poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com os sindicatos laborais, dispondo sobre a distribuição da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira à sábado, para os trabalhadores lotados na administração (escritório) e no departamento comercial (vendas).

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (Hum sexto) do valor produzido na semana.

Serão considerados dias de descanso remunerado, terça-feira de carnaval, dia de finados, Corpus Christi e os demais dias previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiliário, como feriado para os trabalhadores na base territorial da categoria laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será

comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurada ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada da gestação através de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exhibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, uniformes macacões, fardamentos, peças, vestuários e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usa-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO PROTETOR SOLAR

A partir de 01 de janeiro de 2017 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos cujos trabalhadores estejam expostos aos raios solares, no mínimo,

30 (trinta) minutos diários.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais.

PARÁGRAFO 1º – Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO 2º – A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

PARÁGRAFO 3º – A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

As empresas se obrigam a comunicarem imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem ao Sindicato Laboral, em até 05 (cinco) dias, por qualquer meio de comunicação idôneo (telefone, email, ofício, carta) via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharão cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão mensalmente as Entidades Laborais convenientes, cópia da GFIP que

poderá ser entregue por ocasião da remessa da GPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão que diretores e empregados credenciados das Entidades Convenientes tenham acesso aos postos de trabalho (indústria, fábrica e escritório), a fim de verificarem o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, bem como as demais legislações pertinentes à medicina e segurança do trabalho, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLAUSULA NEGOCIAL SOBRE A CCT

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do SIMAGRAN-GO., Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás, realizada no dia 08/03/2017, os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, no mês de julho de cada ano o equivalente a Meio Salário Mínimo, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO 1º – A data limite para o recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 29 de setembro de 2017.

PARÁGRAFO 2º – O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, sito a Rua 200, Qd. 67-C Lt 01/05 nº 1.121 Setor Leste Vila Nova, Edifício Pedro Alves de Oliveira, nesta Capital, em guias fornecidas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO 3º – O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

DA TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 08 de março de 2017, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2017, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e valor máximo de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal,

após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº 81353-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito. Mediador - Extrato Convenção Coletiva <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualiza...>

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros legais.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

§ 5º - Do valor arrecadado 20% (vinte por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias - CNI., sendo que 75% da contribuição destinada ao SIMAGRAN, será titulada de Contribuição Associativa, empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

Valor firmado em 1/2 salário mínimo a ser recolhido em 01/06/2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2016 os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2017 e 5,00% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2017.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO 2º: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO 3º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO 4º: Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize

exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir de 01 de janeiro de 2017 fica obrigatório a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho no Sindicato laboral da categoria, de forma gratuita, a todo trabalhador com um ano ou mais de serviço na empresa. O não cumprimento da presente cláusula implicará nas penalidades previstas em lei.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA BASE TERRITORIAL

Conforme artigo 2º do Estatuto Social da entidade, protocolizado e registrado no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-Goiás sob microfilme n. 1200324, averbado às margens do registro n. 80.273, com registro também no M.T.E. sob nº SA 03174, processo nº 46208.001145/2016-78, ressaltamos que a base territorial do SINTRACOM GOIÂNIA é composta dos seguintes municípios: Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu,

Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Caturai, Cezarina, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Cristalina, Crixás, Cromínia, Damianópolis, Damolândia, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formoso, Gameleira de Goiás, Goiás, Goiânia, Goianópolis, Goianira, Gouvelândia, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Guapó, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Indiará, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Pontalina, Porangatu, Posse, Professor Jamil, Rianópolis, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruçu, Uruana, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício, todos no Estado de Goiás.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenha matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratem empregados na jurisdição dos Sindicatos Convenentes e enviados a outras localidades, terão como foro de competência, as localidades do contrato, na jurisdição dos Sindicatos convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Serão deveres e obrigações dos empregados, empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS

As empresas e/ou empregadores que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficaram obrigados a pagarem multa no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), por trabalhador atingido/afetado, valor este, que será destinado ao sindicato Laboral.

§ ÚNICO: A penalidade acima descrita será aplicada por cada cláusula descumprida da presente convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA

E por estarem justas e convenionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 12 de abril de 2017.

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

ELITON RODRIGUES FERNANDES
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.